



LEI COMPLEMENTAR Nº 636/1997 De 26 de dezembro de 1997

MODIFICA A MODALIDADE DE COBRANÇA DA TAXA DE ESGOTO SANITÁRIO, AUTORIZA O PODEI EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COPASA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica modificada a sistemática de cobrança da **TAXA DE UTILIZAÇÃO DO ESGOTO SANITÁRIO**, que passa a ser cobrada pela COPASA-MG, à razão de 20% (vinte por cento) do valor de todas as contas de água de nosso Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a COPASA-MG - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, para que a mesma efetue, em nome do Município, a cobrança da TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO, assim como das multas pelo atraso de pagamento, à mesma razão das atualmente cobradas sobre a conta de água, a partir de 1º de janeiro de 1998.

Parágrafo 1º - Para o fim previsto no artigo 2º, fica autorizado uma remuneração de até 15% (quinze por cento) do valor arrecadado para a COPASA-MG.

Parágrafo 2º - As importâncias arrecadadas pela COPASA-MG a título de Taxa de Utilização do Esgoto Sanitário e eventuais multas, serão repassados ao Município, até o dia 10 do mês subsequente ao seu recebimento, já descontado o percentual pertinente à remuneração previsto do parágrafo 1º, e do respectivo relatório dos contribuintes pagantes.

Art. 3º - Fará parte integrante da presente Lei Complementar, a Minuta do Convênio a ser firmado com a COPASA-MG.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 26 de dezembro de 1997.

JOSÉ MILTON NUNES
Prefeito Municipal